CONTRATO PREF Nº 22 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

CONTRATA A EMPRESA "COOPER VILMON" PARA FORNECIMENTO DE 3450 Kg DE CARCAÇA SUINA PICADA – COMEMORAÇÕES DO DIA DO ÍNDIO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella, 818, Centro do Município de Ipuaçu/SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **LEONIR JOSÉ MACETTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ipuaçu/SC, denominada para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VILMON, pessoa jurídica de direito associativo com sede na Rodovia Estadual SC451, Km 0,50, Linha Ceron Interior do Município de Ipuaçú/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.324.039/0001-20, representada neste pelos Senhores: **DIEGO VILKAS MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 351.381.628-61, RG n. 43.320.065-0 SSP/SC Presidente da entidade; e o Sr. **RODOLFO GUILHERME MENDONÇA,** brasileiro, casado, CPF n.º 266.395.558-24, RG nº 25.239.501-3 SSP/SP, Secretario da entidade, sendo a empresa denominada ora em diante para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, e Lei Municipal n. 0789 de 12 de março de 2015.

Considerando que houve realização de Processo de Licitação registrado sob n. 07/2015 Pref, Modalidade Pregão Presencial n. 04/2015 Pref o qual teve sessão registrada em ata na data de 16 de abril de 2015 e pela qual afere-se que o mesmo não teve nenhum interessado restou portanto o mesmo como deserto;
Considerando que a festa do índio acontecerá no próximo dia 19 de abril de 2015 e não há tempo hábil para realização de novo processo de licitação;
Considerando que é costume o município auxiliar e aportar recursos para a realização da já tradicional festa do índio ou comemoração do dia do índio;
Considerando o disposto na Lei Municipal n. 0789 de 12 de março de 2015 que autoriza o município a investir o montante de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para as comemorações do dia do índio;
Considerando que em virtude de não ter sido logrado êxito na realização do processo de licitação acima mencionado, foi realizada pesquisa de preços na data de 16 de abril de 2015, e o menor preço apresentado foi aquele proposto pela Empresa Cooper Vilmon ora contratada, todos anexos deste contrato conforme descrito no quadro abaixo:

EMPRESA	CNPJ	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1º Colocado Cooper Vilmon	18.324.039/0001-20	3.450	5,07	17.491,50
2º Colocado Dalla Corte e Bortolini	04.364.294/0001-91	3.450	6,99	24.115,50
3º Colocado Angelo Capeletto	73.288.524/0001-01	3.450	9,99	34.465,50

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da eficiência, da celeridade, do interesse público e da economicidade;

Considerando que o município ao auxiliar na realização das festividades comemorativas ao dia do índio procura incentivar a integração social, a cultura e o desenvolvimento de atividades típicas de indígenas que vivem na Reserva Xapecó deste Município de Ipuaçu;

Considerando disposto no Art. 24. que fala que é dispensável a licitação na hipótese do ora ocorrido, pois está inclusive contratando-se o objeto anteriormente licitado por preço menor ao fixado como máximo por aquele certame. Retrata-se abaixo o Inciso V do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 abaixo citado:

> ...
> V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
> ...

Resolvem celebrar o presente contrato conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a aquisição de 3.450 Kg (três mil quatrocentos e cinquenta quilos) de carne suína tipo carcaça especial picada, que serão utilizados para a realização das comemorações festivas do dia do índio a serem realizadas na data de 19 de abril de 2015, conforme prescrito na Lei Municipal n. 0789 de 12 de março de 2015.

Parágrafo primeiro: O produto ora adquirido deverá atender a todas as normas fixadas sanitárias pela vigilância sanitária do estado de Santa Catarina.

Parágrafo segundo: Todos os custos de preparo/cortes e transporte que houverem correrão por conta da contratada.

Parágrafo terceiro: A entrega do produto ora adquirido deverá acontecer impreterivelmente até a data de 18 de abril de 2015 em local a ser indicado pelo município junto a reserva indígena Xapecó neste Município de Ipuaçu sob as penas da Lei e multa fixada na Clausula VII – 1 deste contrato.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

a) Normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Orçamento da contratada e demais citados no inicio deste instrumento;

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

O presente contrato tem sua vigência de 60 dias, contados a partir de 17 de abril de 2015, findando assim em 16 de junho de 2015, podendo ser prorrogado por interesse público, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor total a ser pago pelos produtos a serem adquiridos da contratada é de até R$ 17.491,50 (dezessete mil quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), ficando assim o valor por quilograma em R$ 5,07 (cinco reais e sete centavos) o que representa o menor orçamento apresentado.

2 - O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta dias) após a emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme retiradas dos produtos licitados, e cujo documento deverá conter todas as especificações dos produtos conforme itens do objeto.

3.1 – O pagamento será efetuado em nome da empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VILMON, Banco Sicoob Credimoc , Agência 3075, Conta Corrente nº 4545-4, Praça de Pagamento Ipuaçu/SC.**

3 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada por responsável do Município.

4 - Do Reajuste:

4.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA V – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente provocar ou causar danos à contratante ou a terceiros.

2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

3. A contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões;

4. Dispor sob seu poder devidamente organizada as Autorizações de Fornecimento de retirada de feitas pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA VII – DA EXECUÇÃO

1. O regime de execução do presente contrato é de forma direta.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão à contratada, independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará à contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuaçu/SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa à contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega dos itens adquiridos pelo Município será feita pela contratada, a cada requisição deste órgão, mediante a Autorização de Fornecimento devidamente emitida pelo Setor de Compras do Município, nos locais designados pelo Município.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados.

2. A contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

3. A contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA XII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuaçu/SC, 17 de abril de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu/SC – **Leonir José Macetti** – Prefeito Mun. em Exercício_____

CONTRATADA: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VILMON

Responsável Legal – Presidente. Sr. **Diego Vilkas Monteiro** _____

Responsável Legal – Secretário. Sr. **Rodolfo Guilherme Mendonça** _____

Visto. Assessoria Jurídica - **Dr. Julcemar Comachio** - OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

1.Raqueli Biasotto – Setor de Licitações

2. Leonir Paulo Mottin – Setor de Compras